



2

Conservatória do Registo Comercial

Gabinete dos Registos e do Notariado
Tel.: 211526035
Fax.: 211526049
Email: crpcom.odivelas@dgrn.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 930/2016

CERTIFICO

Que o presente documento contendo seis folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação "ASSOCIAÇÃO MENTES SORRIDENTES", com o NIPC nº 514176881.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Gratuita nos termos da alínea a) do nº1, do artigo 11º da Lei 40/2007, de 24 de Agosto.

Posto de Atendimento da Conservatória do Registo Predial/Comercial de Odivelas, junto da Loja do Cidadão, 2016-11-07 15:19

A Escriuturária Superior

(Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes)

Constituição de Associação

Primeiro: DULCE DE SOUSA GONÇALVES, casada, natural da freguesia de Lapa (extinta), concelho de Lisboa, residente em Praceta de Santo António, Número 4, Santo Antão do Tojal, contribuinte nº 199428859.

Segundo: TERESA ISABEL DA ASCENSÃO PEREIRA LOUREIRO, casada, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, residente em Rua Quinta de São João de Cevadeiro, Número 21, Milharado, contribuinte nº 203067002.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ASSOCIAÇÃO MENTES SORRIDENTES , e tem a sede na Praceta de Santo António, Número 4, Santo Antão do Tojal , freguesia de Santo Antão e São Julião do Tojal , concelho de Loures e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 514176881 e o número de identificação na segurança social 25141768811.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim Divulgação e implementação de formação com carácter holístico, como técnicas de mindfulness, ioga, entre outras, sendo o impacto destas técnicas cientificamente avaliado.

2
[Handwritten signatures]

Artigo 3.º Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º Órgãos

- 1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 ano(s).

Artigo 5.º Assembleia geral

- 1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3
 

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de 2 membros da direção.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão



As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

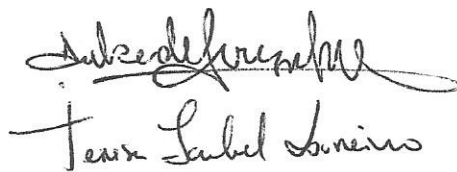
Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 7 dias do mês de Novembro de 2016



Reconheço as assinaturas supra de Dulce de Sousa Gonçalves, e de, Teresa Isabel da Ascensão Pereira Loureiro, feitas na minha presença pelas próprias, pessoas cuja identidade verifiquei por exibição dos Cartões de Cidadão, respectivamente, nºs 10076731 – 1zy8, válido até 13/04/2019 e 08628150 – 0zy4, válido até 26/08/2019, ambos emitidos pela República Portuguesa.

Consultei no portal da empresa o certificado de admissibilidade nº 2016070383, com o código de acesso nº 5106-0138-1506, emitido hoje por este serviço.

Posto de Atendimento da Conservatória do Registo Comercial de Odivelas, junto da Loja do Cidadão, aos 07 de Novembro de 2016

A Escriturária Superior,

5/ 



(Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes)